DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Segunda-feira, 30 de março de 2020 | Ano V | Edição nº 773 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Resoluções	2
Licitações e Contratos	4
Comunicados	4
PODER LEGISLATIVO DE GETULINA	4
Atos Oficiais	4
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.618 de 23 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CRECHE ESCOLA LOCALIZADA NO JARDIM MONTE LÍBANO, NESTA CIDADE DE GETULINA.

O Prefeito Municipal de Getulina, ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, sendo nesta amparada pelo que dispõe o artigo 23, incisos XVI e XX, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Getulina aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica conferido à creche-escola localizada no Jardim Monte Líbano a denominação de “Creche Escola Sebastião Aleixo Zabeu”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Getulina: 23 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

WANICLER MENDES MARTINS

Assessor de Secretaria

Resoluções

RESOLUÇÃO 001 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Discorre sobre as medidas temporárias de contenção do Coronavírus (COVID-19) no município e adequações necessárias aos estabelecimentos essenciais no período de quarentena.

O Diretor Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a confirmação de casos de infecção pelo coronavírus no território nacional, e em especial em Municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a expectativa da Secretaria de Estado de Saúde quanto ao aumento significativo do número de casos de infecção pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a maior vulnerabilidade dos idosos aos sintomas decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 2.882 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a prevenção do coronavírus (Covid-19) no Município de Getulina /SP;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO finalmente, o decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

RESOLVE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Art. 1º - Fica estabelecidos as normativas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de pandemia ora declarada, como medida de orientação sanitária, os estabelecimentos considerados essenciais do município de Getulina deverão adotar as seguintes medidas:

I - Os funcionários de serviços essenciais com mais de 60 (sessenta) anos de idade e gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas (mediante atestado médico), deverão exercer suas atividades essencialmente em ambiente doméstico por meio do sistema “home Office”, em que as atribuições e trabalho a ser exercido, serão determinados e encaminhados pelo superior imediato;

II – Estabelecimentos de beleza e estética, bares, lanchonetes, restaurantes e academias deverão ter suas atividades suspensas a partir de 24 de março de 2020;

III - Estabelecimentos que possuem caixas ou filas para entrada e/ou saída dos usuários deverão estabelecer mecanismos que mantenha a distância mínima de 1 metro entre os mesmos. A disponibilização de álcool gel é obrigatória;

IV – Para fins de evitar aglomeração em estabelecimentos essenciais e considerando a especificidade do nosso município, orientamos a entrada de no máximo 10 (dez) pessoas por vez. O fluxo deverá ser controlado externamente ao estabelecimento, resguardando o distanciamento de no mínimo um metro entre as pessoas. O uso de marcadores de distanciamento pode ser instituído como medida auxiliar;

V - Considerando que a doença é transmitida por contato e por gotículas, os trabalhadores que lidam diretamente com o público (por exemplo: operadores de caixas) deverão utilizar máscara e luvas. Para fins de esclarecimento, a máscara cirúrgica tem efetividade comprovada por 4 horas;

VI - As viagens ambulatoriais foram suspensas, permanecendo apenas as viagens para cumprimento de procedimentos urgentes nos termos de parecer e triagem emitidas pelo Departamento de Saúde, sob supervisão direta do setor de Regulação de Vagas;

VII – Os estabelecimentos religiosos deverão suspender qualquer tipo de evento ou reunião que aglomere pessoas. O uso de mecanismos virtuais deverão ser a opção no momento da epidemia;

VIII – Fica disponibilizado os canais telefônicos para acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento: Centro de Saúde III (3552-1303 / 3552-1891), ESF Getulina (3552-1464) e ESF Macucos (3552-2566);

Art. 3º - Para fins gerais são considerados serviços essenciais:

1. Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

2. Alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;

3. Abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

4. Segurança: serviços de segurança privada;

Art. 4º - Conforme Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Getulina, 23 de março de 2020

Paulo Fernando Barcelos Borges

Diretor Municipal de Saúde

Juliane Fernanda Ribeiro Pateis dos Santos

Assessora de Vigilância em Saúde

(assinado no original)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPALDE GETULINA
EDITAL Nº 005/2020
PROCESSO Nº 008/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

CONSIDERANDO o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO as medidas adotadas no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas adotas no cotidiano, visando conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde pública.

DECIDI:

RETIFICAR O EDITAL Nº 005/2020

ONDE SE LÊ:

O MUNICÍPIO DE GETULINA faz público que no dia 31 de março de 2020, as 10h00min horas, perante o Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio devidamente designados através do Decreto Municipal nº 2.567 de 03 de janeiro de 2017, na sala de reuniões localizada na Praça Bernardino de Campos nº 184, centro, Edifício-Sede, Estado de São Paulo será realizada sessão relativa à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para aquisição, instalação e substituição de hidrômetros.

1. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados na sessão pública que se realizará as 10h00min do dia 31 de março de 2020, na sala de reuniões desta Municipalidade, localizada na Praça Bernardino de Campos nº 184, centro, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho.

LEIA SÊ:

O MUNICÍPIO DE GETULINA faz público que no dia 14 de abril de 2020, as 10h00min horas, perante o Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio devidamente designados através do Decreto Municipal nº 2.567 de 03 de janeiro de 2017, na sala de reuniões localizada na Praça Bernardino de Campos nº 184, centro, Edifício-Sede, Estado de São Paulo será realizada sessão relativa à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para aquisição, instalação e substituição de hidrômetros.

2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados na sessão pública que se realizará as 10h00min do dia 14 de abril de 2020, na sala de reuniões desta Municipalidade, localizada na Praça Bernardino de Campos nº 184, centro, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho.

Getulina: 24 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 475

EDNALDO APARECIDO VIEIRA PAIXÃO, Presidente da Câmara Municipal de Getulina, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE declarar facultativo o ponto na Câmara Municipal de Getulina, nos dias 26 e 27 de março de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Getulina, 23 de março de 2020.

EDNALDO APARECIDO VIEIRA PAIXÃO

Presidente da Câmara

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Getulina, em 23 de março de 2020.

ROGÉRIO SANTANA CALIANI

Diretor de Secretaria